



### **III Seminário de Seguros de Responsabilidade Civil: *riscos complexos da sociedade pós-moderna, desafios e novos negócios***

**Palestra: Salvados e Entulhos provenientes de sinistros em face da Lei n.º 12.305/2010 – LPNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos**

**Palestrante: Walter Polido**



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

[www.funenseg.org.br](http://www.funenseg.org.br)

## Salvados e Entulhos resultantes de sinistros

- ✓ LPNRS n.º 12.305/2010 – Decreto Regulamentador n.º 7.404/2010 >>> **Define resíduos sólidos (art. 3º, XVI) de forma ampla: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível”.**
- ✓ Todo e qualquer sinistro, **dos mais variados ramos de seguro**, pode resultar entulhos (rejeitos, resíduos).

## Salvados e Entulhos resultantes de sinistros

- ✓ A disposição final desse material não pode ser feita sem antes ocorrer a devida **neutralização**, sendo que essa operação gera custos.
- ✓ Todos esses custos já estão perfeitamente abrangidos e explícitos nos textos dos clausulados das apólices de seguros no Brasil e na condição de riscos cobertos?
- ✓ As **Despesas de Neutralização** de Entulhos constituiriam *nova categoria* além daquelas pertinentes à **Contenção e Salvamento de Sinistros**, já garantidas objetivamente pelas apólices nacionais (artigos 771 e 779 do CC/2002)?



## Salvados e Entulhos resultantes de sinistros

- ✓ **Situação pressuposta = risco coberto evitado. Nem todas as situações fáticas de sinistros estarão diante deste binômio.**
- ✓ **O tema, certamente, não pode permanecer de maneira *implícita* nas apólices e tampouco sob a discricionariedade de cada Seguradora quanto ao pagamento das referidas despesas no momento do sinistro. O que fazer a respeito, portanto?**





## Proposta de Solução - *Property*

### **Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho e de Tratamento de Resíduos**

1. Subordinado aos termos e condições contidas na Apólice ou a ela endossadas e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio adicional correspondente, este contrato de seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice e durante a vigência dela, as despesas de desentulho necessárias à reparação ou à reposição dos bens segurados, os quais sofreram danos garantidos pela Apólice.

**1.1.** As despesas indicadas no item 1 abrangem a remoção de entulho e de resíduos, compreendendo também o carregamento, o transporte, o tratamento e a operação referente à disposição final em local adequado de propriedade do Segurado ou não.

**2.** Para os efeitos desta Cobertura Adicional, entender-se-á por Entulho e Resíduos a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a este, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

**2.1.** Do mesmo modo, serão considerados resíduos quaisquer materiais que façam parte do processo industrial ou da prestação do serviço pelo Segurado e que se perderam ou que ficaram afetados pela ocorrência do Sinistro.





## **Continuação ... Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho e de Tratamento de Resíduos**

**2.1.1.** Na condição ainda de resíduos, será considerado todo e qualquer bem ou produto que tenha sido utilizado ou adicionado durante as operações de contenção e salvamento do sinistro.

**2.2.** A remoção de que trata o subitem 1.1 poderá estar representada por ações de bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos, inertização e até simples limpeza.

**3.** NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA CLÁUSULA PARTICULAR AS DESPESAS INCORRIDAS A PARTIR DA DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS EM LOCAIS DE PROPRIEDADE OU NÃO DO SEGURADO.

**3.1.** NÃO ESTÃO GARANTIDAS, INCLUSIVE, AS DESPESAS COM O MONITORAMENTO DOS RESÍDUOS OU DO LOCAL QUE FOI AFETADO PELO SINISTRO POR PERÍODO ALÉM DO TÉRMINO DAS OPERAÇÕES DESCRITAS NESTA CLÁUSULA PARTICULAR, SENDO O TÉRMINO CONSIDERADO A PARTIR DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM LOCAL ADEQUADO DE PROPRIEDADE OU NÃO DO SEGURADO.

## **Continuação ... Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho e de Tratamento de Resíduos**

4. A Franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos amparados pela cobertura aplicável e às despesas amparadas por esta Cláusula Particular.
5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular sendo que, na hipótese de existir qualquer tipo de divergência de interpretação, prevalecerão os termos mais específicos determinados nesta Cláusula Particular.

[in: POLIDO, Walter. ***Programa de Seguros de Riscos Ambientais no Brasil: estágio de desenvolvimento atual***. 3ª ed. Rio de Janeiro: Funenseg, reimp. 2017, p. 271-272]



## Proposta de Solução: Seguros RC

### Condições Gerais

#### Cláusula de Riscos Cobertos

(...)

A Seguradora também indenizará ou reembolsará as:

- (a)** Despesas de Contenção de Sinistros;
- (b)** Despesas de Salvamento de Sinistros;
- (c)** Despesas de tratamento de resíduos resultantes de Sinistros ocorridos e cobertos por esta Apólice.

As despesas relacionadas neste item são aquelas suportadas pelo Segurado ou por Terceiros ou ainda por Autoridade Competente que tenham agido em nome e interesse do Segurado.



## Continuação ... Proposta de Solução: Seguros RC

### Cláusula de Riscos Excluídos

(...)

**x)** despesas incorridas a partir da disposição dos resíduos resultantes de sinistros cobertos por este contrato de seguro, em locais de propriedade ou não do Segurado.

**x<sub>1</sub>)** não estão garantidas, inclusive, as despesas com o monitoramento dos resíduos ou do local que foi afetado pelo sinistro por período além do término das operações de tratamento, sendo o término considerado a partir da disposição final dos resíduos em local adequado de propriedade ou não do Segurado.

[**Fonte:** idem, p. 277-278]

**>>> O tema não se esgota aqui!**





**Polido e Carvalho Consultoria em Seguros e Resseguros Ltda.**

**Rua Barão do Triunfo, n.º 88 - sala 206 - Brooklin Paulista**

**04602-000 - São Paulo - SP**

**Fone: (11) 5181 1312 - Cel. (11) 9 9454 4435**

**[walter@polidoconsultoria.com.br](mailto:walter@polidoconsultoria.com.br)**

**[www.polidoconsultoria.com.br](http://www.polidoconsultoria.com.br)**

